

ACTA N.º 19/2001

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 22 de Maio de 2001.-----

----- Aos 22 dias do mês de Maio de 2001, nesta Cidade de Cantanhede, edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões Dr. Silva Pereira, realizou-se pelas 14 horas e 20 minutos, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Dr. Jorge Manuel Catarino dos Santos, Economista, e com a participação dos Vereadores Senhores Dr. João dos Reis Alegre de Sá, Administrador Hospitalar; Eng.º Fernando Manuel dos Santos Melo, Director de Produção; Enf.º José Maria Maia Gomes, Enfermeiro; Alberto Fernando da Silva Traguedo, Topógrafo e Dr.ª Maria Isabel Rodrigues Teixeira Roque, Professora do Ensino Secundário, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Entrou no decorrer da reunião o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega. Foi presente o resumo diário da tesouraria nº. 94, na importância de 260.790.378\$00 (duzentos e sessenta milhões setecentos e noventa mil trezentos e setenta e oito escudos). Tendo sido previamente distribuída por todos os seus membros fotocópia do texto da acta da reunião anterior, foi dispensada a leitura daquela acta, a qual, por unanimidade, foi aprovada e assinada. Posto isto, procedeu-se à apreciação do seguinte expediente, constante da respectiva agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros:-----

1 - VISTORIAS PARA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS

OU FRACÇÕES DE EDIFÍCIOS: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma

informação prestada em 27/04/01 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: "1 - A Câmara Municipal deliberou em 1992-05-19, que as comissões de vistorias para obtenção da Licença de Utilização de Edifícios ou Fracções de Edifícios fossem constituídas por um técnico da Câmara, outro da

Delegação de Saúde e outro dos Bombeiros. 2 - Não foi no entanto fixada qualquer remuneração para os peritos, continuando a ser pago o da Delegação de Saúde por aquela instituição pública, e o Comandante dos Bombeiros por uma verba hoje na ordem dos 70\$00 que vinha sendo paga há vários anos por via de um diploma que fixava as remunerações de peritos não funcionários públicos. 3 - Do art.º 5º do Regulamento Municipal de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Operações de Loteamento, consta uma taxa destinada a cobrir os custos com deslocações e remuneração de peritos no montante de 7500\$00. 4 - Ora o pagamento do valor a pagar aos peritos não funcionários deve ser fixado pela Câmara tendo em conta o valor da taxa fixada para o efeito na ausência de fixação legal desse valor. 5 - Nas vistorias efectuadas para licenciamento de espectáculos de natureza artística o valor regulamentado e que é pago ao comandante dos bombeiros é de 1500\$00. 6 - Tal importância parece adequada e razoável para este tipo de vistorias, já que o mesmo tem de se deslocar aos locais deixando de efectuar outras tarefas nesse período de tempo. 7 - Este valor se a Câmara vier a concordar com ele pode ser decidido em reunião do executivo e será a pagar da taxa supra indicada dado ser cobrada também para esse fim". *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou fixar em 1.500\$00 (mil e quinhentos escudos) / vistoria, a remuneração do perito, não funcionário da Câmara Municipal de Cantanhede e representante dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, na Comissão de Vistorias, com vista à emissão de Alvará de Licença de Utilização de Edifícios ou Fracções de Edifícios. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

2 - PARQUE DESPORTIVO DA TOCHA – ESTUDO PRELIMINAR / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara

uma informação prestada em 18/05/01 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Na reunião camarária de 08/05/01 foi deliberado aprovar o Estudo Preliminar do Parque Desportivo da Tocha e transmitir à equipa projectista o parecer do IND a fim de proceder em conformidade. Por lapso consta do texto da acta e respectiva deliberação, que a mesma foi tomada tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo quando, na realidade, a deliberação surgiu na sequência da informação prestada pelo Director do Departamento de Obras. Deste modo, torna-se necessário rectificar a mencionada acta em conformidade e de acordo com o referido”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou rectificar a sua deliberação camarária de 08/05/01, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

3 - RECTIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE PRÉDIO SITO EM CORDINHÃ / MARIA DE

FÁTIMA MACHADO DA CONCEIÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 16/05/01 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Na reunião camarária de 08/05/01 e decorrente da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo, foi deliberado rectificar nos termos requeridos a certidão de constituição em regime de propriedade horizontal do prédio urbano sito em Cordinhã, pertencente à Senhora Maria de Fátima Machado da Conceição. Tal rectificação ficou a dever-se a um erro na área do logradouro existente no prédio. Emitida a correspondente certidão, verificou-se que a mesma não foi aceite pelo

Excelentíssimo Senhor Conservador do Registo Predial, dado que o logradouro em causa, com a área de 49 m2, é comum às duas fracções e como tal não pode ser imputado individualmente a cada uma, conforme era descrito naquela certidão. Deste modo, foi solicitado pela requerente aquela rectificação de acordo com o exposto. Contactado o Senhor Director do Departamento de Urbanismo, sobre a viabilidade de tal pretensão, o mesmo referiu nada ter a opôr a tal rectificação. Dado que a requerente se encontra com a escritura marcada para hoje, coloca-se à Consideração Superior a rectificação da referida certidão, com as alterações referidas, mediante despacho, com posterior ratificação em reunião do Executivo Camarário, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro". Por despacho proferido em 16/05/01, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, foi autorizada a rectificação da certidão em causa, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, em 16/05/01, o qual rectifica a certidão de constituição em regime de propriedade horizontal, emitida em 16/05/01, do prédio sito em Cordinhã, propriedade da Senhora Maria de Fátima Machado da Conceição, nos precisos termos do preconizado na referida informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

4 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 11-B DO MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA / DE ANTÓNIO MANUEL FIGUEIREDO PEREIRA, residente no

lugar de Pova Nova, Freguesia de São Martinho, Concelho de Seia, requerimento datado de 08/05/01, solicitando a concessão da loja n.º 11-B, no Mercado Municipal da Praia da Tocha, destinado à venda de Charcutaria e durante o período de 01/06/01 a 30/09/01. *A Câmara, por unanimidade, deliberou deferir o pedido de ocupação da loja n.º 11-B, no Mercado da Praia da Tocha, destinado à venda de Charcutaria e durante o período de 01/06/01 a 30/09/01 ao Senhor António Manuel Figueiredo Pereira, nos termos definidos no Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha .-----*

5 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 14 DO MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DA TOCHA / DE IDÁLIA NEVES LOURENÇO, residente no Beco N.ª Sra.

Rosário, no lugar de Cochadas, Freguesia de Tocha, deste Concelho, requerimento datado de 09/05/01, solicitando a concessão da loja n.º 14, no Mercado Municipal da Praia da Tocha, destinado à venda de Artesanato, predominantemente local, e durante o período de 01/06/01 a 30/09/01. A Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, em 21/05/01, presta a seguinte informação: “Nos termos do n.º 2 do art.º 2 do Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha, «Em cada loja só poderão ser comercializados os produtos previamente definidos pela Câmara Municipal de Cantanhede». Assim, compete à Câmara Municipal definir o uso da loja e assim permitir a utilização da loja para o fim requerido pela interessada”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr.ª Paula Ribeiro, deliberou deferir, nos termos definidos no Regulamento do Mercado Municipal da Praia da Tocha, o pedido de ocupação da loja n.º 14, no Mercado da Praia da Tocha, destinado à venda de Artesanato, predominantemente local e também bijuteria, perfumaria e estanhos, durante o período de 01/06/01 a 30/09/01 à*

Senhora Idália Neves Lourenço, alterando assim o uso inicialmente definido para aquela loja. -----

6 – CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DE DUAS VIATURAS PESADAS DE PASSAGEIROS PARA A DCDTL, COM RETOMA DO AUTOCARRO MAN SR 280H, 03-55-DR, ANO DE 1985, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 17/05/01 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados ao presente Júri por Deliberação Camarária de 06 de Fevereiro de 2001, no concurso em epígrafe, e após elaboração do Relatório de Análise das propostas com proposta de adjudicação nos termos do art. 107º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, tendo estes beneficiado do prazo de cinco dias úteis, para cumprimento do disposto no art.º 108º do referido Decreto-Lei. 1 - Na sequência desta veio a empresa IVECO PORTUGAL — Comércio de Veículos Industriais, Lda., apresentar a exposição / reclamação em resposta ao N/ ofício n.º 6493, datado de 03.05.2001. 2— A exposição / reclamação deu entrada nos serviços dentro do prazo legal, pelo que o Júri deve pronunciar-se sobre a mesma. 3 — Alega a empresa IVECO PORTUGAL — Comércio de Veículos Industriais, Lda., que foi ilegalmente excluída do concurso, pelo facto de o motor da viatura de 50 lugares que apresentaram a concurso ter 350 hp, quando o ponto 1 do parágrafo 2.1.1 — 2.1 do artigo 2º das Condições Especiais refere a “... potência aproximada...”. 4 - O Júri propôs a exclusão da proposta em virtude de não cumprir o ponto 1 do 2.1.1 — 2.1, ou seja por ter menos de 370 hp. 5 — Nos termos das Condições Especiais do Caderno de Encargos do presente concurso refere-se que “As unidades a fornecer deverão possuir no mínimo as características abaixo mencionadas”. Foi e é

entendimento do Júri de que todas as características descritas nos pontos 2.1 e 2.2 são as exigências mínimas que qualquer das unidades deve respeitar, pelo que as propostas que não incluíssem essas características mínimas não deveriam ser consideradas para efeitos de adjudicação. 5.1 - De facto conclui-se que quer no ponto 2.1, quer no ponto 2.2 o termo “aproximada” é referenciado a uma determinada potência ou característica, concretamente definida, sendo certo que a mesma deve respeitar aquelas características de mínimo exigido. 5.2 - Pretende-se assim, no entender do Júri, que as propostas ofereçam uma determinada homogeneidade, face à imensa variedade e diversidade dos equipamentos em causa, mas nunca abaixo de determinada qualidade e capacidade mínima que é exigida. 5.3 - Adotar um critério de fixação obrigatória de uma potência única ou características exclusivas de determinado modelo, seria impossibilitar a apresentação de inúmeras propostas, possíveis e só permitir que uma em concreto concorresse, o que não é possível. 6 — Pareceu assim adequada a interpretação de que no integral respeito pelas características mínimas se permitisse a apresentação de potências aproximadas possibilitando a variação por excesso, mas de molde a respeitar aquela homogeneidade. 7 — Com base no entendimento que se vem defendendo foi a proposta da mesma empresa IVECO PORTUGAL — Comércio de Veículos Industriais, Lda., para fornecimento de um autocarro de 30 lugares e potência de 220 hp, mínimos, excluída por não cumprir o critério de lotação que também era característica mínima obrigatória. 8 — Sendo este o entendimento do Júri por razão semelhante foram também excluídas duas outras propostas da empresa CIMPOMOVEL, S.A., sendo certo que numa delas o motor proposto tem mais 10 hp que o da reclamante e nem por isso a empresa reclamou. 9 — Face ao exposto é entendimento do presente Júri que a potência dos motores deveria

respeitar o mínimo indicado, pelo que mantém a posição tomada no Relatório de Análise propondo a adjudicação à empresa MAN Veículos Industriais (Portugal) Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do mesmo. Assim sendo, sugere-se que a escolha de ambos os autocarros, objecto do concurso mencionado em epígrafe, recaia sobre a empresa MAN Veículos Industriais (Portugal) Sociedade Unipessoal, Lda., da seguinte forma: - Viatura Man modelo 10.220 HCOL - Euro 3, com carroçaria marca I. Mota, modelo Atomic Mini cujo valor da proposta é de 19.250.000\$00 + IVA; - Viatura Man modelo 18.410 HCOL — Euro 3, com carroçaria marca Marcopolo Viaggio II 350, com os seguintes opcionais: tampas das bagageiras com abertura electropneumática Alapont, telemóvel com kit de mãos livres e sistema de levantamento da suspensão, pelo valor global de 31.655.000\$00 + IVA, com a retoma da viatura Man SR 280H, 03-55-DR, pelo valor de 750.000\$00. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório”. Por sua vez o Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, em 21/05/01, presta a seguinte informação: “Informo V. Ex.^a que as rubricas 05 04 / 09 05 04 02 “Aquisição de Veículos por Locação Financeira” e 05 04 / 07 03 01 – “Encargos com Locação Financeira” possuem um saldo de 13.062.677\$00 e 2.300.000\$00 respectivamente, reportados ao dia 14/05/01”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pelo Júri do Concurso e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) – Indeferir a reclamação apresentada pela firma IVECO Portugal – Comércio de Veículos Industriais, Lda., pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório; 2) - Adjudicar a escolha de “Duas Viaturas Pesadas de Passageiros Para a DCDTL”, com vista à sua aquisição através de contrato de locação financeira a lançar para o efeito, à empresa MAN Veículos Industriais (Portugal) Sociedade

Unipessoal, Lda., da seguinte forma: - Viatura Man modelo 10.220 HCOL - Euro 3, com carroçaria marca I. Mota, modelo Atomic Mini, pelo valor da sua proposta no montante de 19.250.000\$00 (dezanove milhões duzentos e cinquenta mil escudos) + IVA; - Viatura Man modelo 18.410 HCOL — Euro 3, com carroçaria marca Marcopolo Viaggio II 350, com as seguintes características opcionais: tampas das bagageiras com abertura electropneumática Alapont, telemóvel com kit de mãos livres e sistema de levantamento da suspensão, pelo valor global de 31.655.000\$00 (trinta e um milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil escudos) + IVA, com a retoma da viatura MAN SR 280H, 03-55-DR, pelo valor de 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

7 – REMODELAÇÃO DA SEDE DO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DO BOLHO – CONSTRUÇÃO DE SALA PARA JARDIM DE INFÂNCIA / APROVAÇÃO DO PROJECTO E ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À JUNTA DE FREGUESIA:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 08/01/01 pelo Director do Departamento de Obras, do seguinte teor: “Junto se anexa projecto de remodelação de edifício da sede de Junta de Freguesia do Bolho, que prevê a criação de mais uma sala do Jardim de Infância. Manifestou a Junta de Freguesia a intenção de executar a obra, desde que a Câmara Municipal disponibilizasse um subsídio para aquisição de materiais, ficando a seu cargo a mão-de-obra. O custo dos materiais importam em 1.928.386\$00. Propõe-se a aprovação do projecto e atribuição do subsidio naquele montante”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou: 1) Aprovar o projecto de remodelação de edifício da sede de Junta de Freguesia do Bolho, tendo em vista à construção de mais uma sala da

Jardim de Infância; 2) Atribuir um subsídio à Junta de Freguesia do Bolho, no montante de 1.928.386\$00 (um milhão novecentos e vinte e oito mil trezentos e oitenta e seis escudos) destinado a participar na aquisição dos materiais necessários à execução daqueles trabalhos, os quais contarão com o acompanhamento técnico do Departamento de Obras da Câmara Municipal de Cantanhede, devendo para o efeito ser celebrado o correspondente Protocolo de Colaboração. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

Entrou o Vereador Senhor Dr. Carlos Navega.-----

8 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE TRANSPORTES PÚBLICOS / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/05/01 pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, do seguinte teor: “Junto se anexa o Projecto, Mapa de Medições, Cadernos de Encargos e Programa de Concurso da obra em epígrafe, com vista à sua aprovação e abertura de concurso público para a execução dos trabalhos de “Construção de Abrigos para Passageiros de Transportes Públicos”. O preço base dos trabalhos é de 70.250.000\$00 mais IVA, e o prazo de execução é de 150 dias. A rubrica orçamental a considerar é “Construção de Abrigos para Passageiros de Transportes Públicos”, correspondendo no Plano de Actividades à rubrica 09 05 01”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras/Divisão de Equipamentos Colectivos, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso público, tendo em vista a execução da empreitada de “Construção de Abrigos para Passageiros de Transportes Públicos” pelo que aprovou o respectivo Projecto,

Programa de Concurso e Caderno de Encargos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

9 – INFRA-ESTRUTURAS DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE –

AMPLIAÇÃO (2.ª FASE) / ABERTURA DE CONCURSO LIMITADO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 18/05/01 pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, do seguinte teor: “De acordo com instruções superiores, junto se anexa o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para aprovação com vista à abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio para a execução da obra mencionada em título. O preço base dos trabalhos eleva-se a 22.929.340\$00 mais IVA à taxa legal em vigor, propondo-se um prazo de execução de 120 dias, incluindo sábados, domingos e feriados. No Orçamento esta empreitada consta na rubrica denominada «Infra-estruturas da Zona Industrial de Cantanhede – Ampliação (2.ª Fase)» sendo a classificação orgânica-económica de 05-02-09-04-01-01 e a classificação funcional (Plano de Actividades) de 08-05-01. Sugere-se as firmas a convidar em número de 6”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias, deliberou mandar proceder à abertura do competente concurso limitado, sem publicação de anúncio, para a execução da empreitada de “Infra-estruturas da Zona Industrial de Cantanhede-Ampliação (2.ª Fase)”, pelo que aprovou o respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras / Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

10 - VENDA EM HASTA PÚBLICA DE LOTE DE TERRENO NA PRAIA DA

TOCHA PARA A CONSTRUÇÃO DE HOTEL: Na sequência do deliberado por esta Câmara Municipal em suas reuniões de 17 e 24 de Abril, do corrente ano, tornado

público pelo Edital n.º 50, de 27/04/01 e depois de terem sido lidas as condições de alienação, foi posto em praça a venda em hasta pública do Lote de Terreno na Praia da Tocha para a Construção de Hotel. Verificada a inexistência de licitadores, a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar deserta a hasta pública do referido imóvel.-----

11 - EXECUÇÃO DE PASSEIOS NA CIDADE DE CANTANHEDE – RUA DOS LAMEIROS / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara o

Relatório Final emitido em 21/05/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor:-
“Nos termos do disposto nos artºs. 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo e no artº. 101º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem termina hoje dia 21/05/01, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 30 de Abril de 2001. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma Veríssimo & Irmão, Lda., da empreitada de “Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede: Rua dos Lameiros”, pelo valor da sua proposta no montante de 23.526.750\$00 + IVA e com o prazo de execução de 150 dias”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 21/05/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Execução de passeios na Cidade de Cantanhede: Rua dos Lameiros”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0302 / 09040101 – “Execução de passeios na Cidade de Cantanhede”, onde existe um saldo disponível de 37.916.247\$00, reportado ao dia 14/05/2001. A mesma rubrica

encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 09010101". A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a execução da empreitada de "Execução de Passeios na Cidade de Cantanhede: Rua dos Lameiros" à firma Veríssimo & Irmão, Lda., pelo valor da sua proposta no montante de 23.526.750\$00 (vinte e três milhões quinhentos e vinte e seis mil setecentos e cinquenta escudos), a que acresce o IVA; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

12 - APLICAÇÃO DE TAPETE EM VÁRIAS ESTRADAS E CAMINHOS DO CONCELHO: LARGO DOS COVÕES, FONTE ERRADA, MONTINHO, VENDA NOVA, BOLHO E CASAL DO BOLHO / ADJUDICAÇÃO: - O Senhor Presidente

apresentou à Câmara o Relatório Final emitido em 18/05/01, pela Comissão de Análise, do seguinte teor:- "Nos termos do disposto nos artºs. 100º. e 101º. do Código do Procedimento Administrativo e no artº. 101º. do Decreto-Lei nº. 59/99, de 2 de Março, esta Comissão procedeu à audiência prévia dos concorrentes sobre a análise das propostas. O prazo para os concorrentes se pronunciarem termina hoje dia 18/05/01, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção ao referido na informação da Comissão de Análise, datada de 30 de Abril do corrente ano. Neste sentido, o processo encontra-se em condições de se proceder à adjudicação, nos termos da referida informação da Comissão de Análise, à Firma Redevias, SA, da empreitada de "Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos do Concelho: Largo dos Covões, Fonte Errada, Montinho, Venda Nova, Bolho e Casal do Bolho", pelo valor da sua proposta no montante de 22.923.170\$00

+ IVA e com o prazo de execução de 120 dias”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada, em 21/05/01, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: - “Tendo em vista a adjudicação da empreitada “Aplicação de tapete em várias estradas e caminhos do Concelho – Largo dos Covões, Fonte Errada, Montinho, Venda Nova, Bolho e Casal do Bolho”, informa-se que o orçamento aprovado para o corrente ano contempla a rubrica 0302 / 09040742 – “Aplicação de Tapete em várias estradas e caminhos do Concelho”, onde existe um saldo disponível de 89.519.982\$00, reportado ao dia 14/05/2001. A mesma rubrica encontra-se contemplada no Plano de Actividades desta Autarquia com a seguinte classificação funcional: 09010231“. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o Relatório Final emitido pela Comissão de Análise e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou: 1) Adjudicar a execução da empreitada de “Aplicação de Tapete em Várias Estradas e Caminhos do Concelho: Largo dos Covões, Fonte Errada, Montinho, Venda Nova, Bolho e Casal do Bolho” à firma Redevias, Sociedade de Construções e Vias, SA, pelo valor da sua proposta no montante de 22.923.170\$00 (vinte e dois milhões novecentos e vinte e três mil cento e setenta escudos), a que acresce o IVA; 2) Aprovar a minuta do correspondente contrato a celebrar para o efeito. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

13 – PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA CIDADE DE CANTANHEDE: BAIRRO DA PINTORA, TRAVESSA 1.º DE MAIO, CASA DA CULTURA E 5 DE OUTUBRO (INÍCIO) / ANULAÇÃO DE CONCURSO – PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRECTO:

- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 18/05/01 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Das 10 firmas

convidadas para a execução da obra referida em epígrafe, apenas 3 apresentaram propostas e todas foram admitidas a concurso. Analisadas as propostas e apesar de estas cumprirem as disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos, verifica-se que oferecem preços totais consideravelmente superiores ao preço base do concurso que era de 12.446.200\$00, tendo este sido estimado com base nos preços unitários decorrentes do último concurso de natureza semelhante. A firma Redevias, Lda., foi a que apresentou proposta de mais baixo preço, que, no entanto, se eleva a 24.310.800\$00. Face ao exposto, esta comissão, por unanimidade, deliberou que seja anulado o presente concurso e sugerindo a abertura de concurso por ajuste directo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 107º e da alínea a) do n.º 1 do art.º 136, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. Sugere-se as firmas a convidar em número de 14. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) Mandar proceder à anulação do concurso tendo em vista a “Pavimentação de Arruamentos na Cidade de Cantanhede: Bairro da Pintora, Travessa 1.º de Maio, Casa da Cultura e 5 de Outubro (Início)”, pelos fundamentos aduzidos no referido relatório; 2) Mandar proceder às diligências necessárias, tendo em vista a realização, por ajuste directo, da empreitada de “Pavimentação de Arruamentos na Cidade de Cantanhede: Bairro da Pintora, Travessa 1.º de Maio, Casa da Cultura e 5 de Outubro (Início)”, pelo que aprovou o respectivo Caderno de Encargos, devendo ser consultadas as firmas indicadas pelo Departamento de Obras/Divisão de Vias. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

14 – “TAPAS E PAPAS” – III FEIRA DE GASTRONOMIA E ARTESANATO DE CANTANHEDE / EXPOFACIC 2001 – FEIRA AGRÍCOLA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CANTANHEDE: - O Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes

apresentou à Câmara o programa da III Feira de Gastronomia e Artesanato de Cantanhede – “Tapas e Papas”, a realizar nos próximos dias 7, 8, 9 e 10 de Junho na Praça Marquês de Marialva, informando dos artesãos e restaurantes participantes naquele evento. Deu ainda algumas explicações genéricas sobre a Expofacis 2001 – Feira Agrícola, Comercial e Industrial de Cantanhede, a realizar de 21 a 29 de Julho, no Parque Expodesportivo de S. Mateus, em Cantanhede. A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Dada a necessidade do Senhor Presidente da Câmara se ausentar em compromisso oficial na Delegação Regional do Ministério da Economia, solicitou ao Executivo autorização para serem apreciados extra-agenda 4 assuntos, bem como o assunto inicialmente agendado com o n.º 19, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, autorizado aquela alteração e procedido de imediato à apreciação dos mesmos. -----

15 - BENEFICIAÇÃO DA E.N. 335 ENTRE AVEIRO E CANTANHEDE

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: - Na sequência do Protocolo de Colaboração celebrado entre as Câmaras Municipais de Cantanhede, Aveiro, Oliveira do Bairro e Vagos, tendo em vista a execução da obra de “Beneficiação da E.N. 335 entre Aveiro e Cantanhede”, a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, vem, através do ofício n.º 504, de 29/01/01, informar que se encontra concluído o projecto de beneficiação da referida estrada e foi já aberto concurso público para a realização da empreitada nos Concelhos de Vagos, Oliveira do Bairro e Aveiro. O Director do Departamento de Obras, em 17/05/01, presta a seguinte informação: “A extensão total do projecto é de 24,44 km. A extensão dentro do Concelho de Cantanhede é de 9,873 km. Face ao valor do projecto – 9.500.000\$00 + IVA, e tendo em consideração a extensão dentro do Concelho de Cantanhede, à Câmara Municipal de Cantanhede

cabe pagar a quantia de 3.837.705\$00 + IVA. Este processo não foi informado em devido tempo por duas questões: 1 – O projecto ainda não está aprovado pelo ICERR, e tem-se estado a aguardar que isso aconteça; 2 – O projecto não se encontra completo, faltando a planta parcelar e o mapa de expropriações. Houve já dois contactos telefónicos com a firma projectista a solicitar esses elementos, não tendo os mesmos sido ainda apresentados. Considero no entanto, ser de avançar com o pagamento de 50% da quantia que compete à Câmara Municipal de Cantanhede e oficiar à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro dando-lhe conta da situação acima descrita e também no sentido de oficiar à firma projectista para fazer a entrega dos elementos em falta”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Obras, deliberou: 1) Autorizar o pagamento de 50%, da totalidade do montante correspondente a este Município, respeitante ao projecto de “Beneficiação da E.N. 335 entre Aveiro e Cantanhede”, que importa em 3.837.705\$00 (três milhões oitocentos e trinta e sete mil setecentos e cinco escudos) + IVA; 2) Oficiar à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro dando-lhe conta da situação descrita na referida informação; 3) Oficiar à equipa projectista para fazer a entrega dos elementos em falta. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

16 - RECONSTITUIÇÃO DAS FEIRAS À MODA ANTIGA: - O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma proposta subscrita em 22/05/01 pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, do seguinte teor: “A Câmara Municipal de Cantanhede em parceria com o Grupo Folclórico “Flores da Nossa Terra”, Grupo Típico de Cadima/Comissão de Festas de Cadima, Associação Social, Cultural e Recreativa da Camarneira, Centro Equestre S. Caetano/Comissão de Festas de S. Caetano e ANTIANA - Centro Cultural de Ançã, vão levar a efeito a reconstituição das Feiras à

Moda Antiga, uma iniciativa integrada na Rotas da Tradição e que vão decorrer de 2 de Junho a 18 de Agosto, em várias freguesias do Concelho. Realizações de indiscutível importância para a economia da região, as Feiras traduziram ao longo dos tempos a dimensão sócio-cultural verdadeiramente representativa da relação que a população do Concelho mantinha com o espaço onde se desenrolavam as suas actividades e vivências. É nesse sentido que ainda hoje elas constituem uma referência incontornável da memória colectiva da nossa comunidade, permitindo aos mais velhos recordar épocas passadas e às novas gerações tomar contacto com uma realidade que já não é a sua. Foi tendo em conta estes pressupostos que a Câmara Municipal de Cantanhede decidiu patrocinar a reconstituição das Feiras à Moda Antiga, uma iniciativa que, com certeza, vai servir para documentar com autenticidade alguns aspectos das ancestrais formas de organização social que o Concelho viveu em tempos remotos, e que se irão concretizar nas seguintes datas: Dia 2 de Junho – Feira à Moda Antiga: Feira dos 2 – S. Caetano; Dia 3 de Junho – Mercado de Fim de Século – Ançã; Dia 14 de Junho – Feira dos 13 – Cadima; Dia 17 de Junho – Feira Tradicional de Lemede – Cantanhede; Dia 18 de Agosto – Feira dos Bois – Camarneira. Nesta perspectiva proponho a atribuição de um subsídio 100.000\$00 a cada uma das colectividades organizadoras, ou seja: Grupo Folclórico “Flores da Nossa Terra”; Grupo Típico de Cadima destinado à Comissão de Festas de Cadima; Associação Social, Cultural e Recreativa da Camarneira; Centro Equestre S. Caetano destinado à Comissão de Festas de S. Caetano; ANTIANA - Centro Cultural de Ançã”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta subscrita pelo Senhor Vereador Enf.º Maia Gomes, deliberou apoiar a Reconstituição das Feiras à Moda Antiga, que se irão realizar no Concelho, nas seguintes datas: Dia 2 de Junho – Feira à Moda Antiga: Feira dos 2 – S.*

Caetano; Dia 3 de Junho – Mercado de Fim de Século – Ançã; Dia 14 de Junho – Feira dos 13 – Cadima; Dia 17 de Junho – Feira Tradicional de Lemedo – Cantanhede; Dia 18 de Agosto – Feira dos Bois – Camarneira. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, atribuir um subsídio 100.000\$00 (cem mil escudos) a cada uma das colectividades organizadoras, ou seja: Grupo Folclórico “Flores da Nossa Terra”; Grupo Típico de Cadima destinado à Comissão de Festas de Cadima; Associação Social, Cultural e Recreativa da Camarneira; Centro Equestre S. Caetano destinado à Comissão de Festas de S. Caetano; ANTIANA - Centro Cultural de Ançã. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

17 - TOPONÍMIA – ESPAÇO CENTRAL DA CIDADE DE CANTANHEDE / PRAÇA

MARQUES DE MARIALVA: - O Senhor Presidente da Câmara apresentou à Câmara uma proposta subscrita pelo Executivo Municipal, em 2/05/01, do seguinte teor: “Na reunião camarária de 22/07/97 foi deliberado designar como Praça Marquês de Marialva (Herói da Restauração – Libertador da Pátria) o espaço central da Cidade de Cantanhede, anteriormente designado por Praça da República, Largo Combatentes da Grande Guerra e Largo Conselheiro Ferreira Freire. Considerando que aquela designação nunca foi verdadeiramente adoptada devido à complexidade, inexequibilidade e falta de funcionalidade daquela Praça enquanto espaço aglutinador de 2 largos e uma Praça; Considerando as reclamações apresentadas por alguns Municípes, mas principalmente por entidades como os Correios, EDP, Portugal Telecom, que em virtude de haver duplicação de números de policia, nunca puderam adoptar a nova designação; Considerando ainda que é urgente clarificar efectivamente a toponímia daquele espaço central da Cidade de Cantanhede; Propomos, a alteração da deliberação camarária de 22/07/97, passando o espaço

central da Cidade de Cantanhede a ser designado da seguinte forma: 1 – Praça Marquês de Marialva constituída pelos espaços anteriormente àquela data designados por Praça da República e Largo Combatentes da Grande Guerra; 2 – Represtinar a designação de Largo Conselheiro Ferreira Freire, deixando este de integrar a actual Praça Marquês de Marialva, conforme planta em anexo“. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta subscrita por todos os membros do Executivo Municipal, deliberou alterar a deliberação camarária de 22/07/97, passando o espaço central da Cidade de Cantanhede a ser designado da seguinte forma: 1 – Praça Marquês de Marialva constituída pelos espaços anteriormente àquela data designados por Praça da República e Largo Combatentes da Grande Guerra; 2 – Represtinar a designação de Largo Conselheiro Ferreira Freire, deixando este de integrar a actual Praça Marquês de Marialva, conforme planta anexa à referida proposta. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

18 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – MUSEU RURAL E ETNOGRÁFICO - RANCHO REGIONAL “OS ESTICADINHOS”: - O Senhor Vereador Enf.º Maia

Gomes apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal de Cantanhede e o Rancho Regional “Os Esticadinhos” de Cantanhede, tendo em vista funcionamento de um Museu Rural e Etnográfico numa instalações provisórias e arrendadas para o efeito na Rua 5 de Outubro, nesta Cidade. A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, da qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de actas, a celebrar entre a Câmara Municipal de Cantanhede e o Rancho Regional “Os Esticadinhos” de Cantanhede, tendo em vista o funcionamento de um Museu Rural e Etnográfico numa instalações provisórias e arrendadas para o efeito

na Rua 5 de Outubro, nesta Cidade, atribuindo àquela Associação um subsídio anual de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), para participar nas despesas de manutenção do referido Museu. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

19 – ALIENAÇÃO DE TERRENO / INFORMAÇÃO PRÉVIA – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO COMERCIAL E ADAPTAÇÃO DA SUA ENVOLVENTE / PROCESSO N.º 577/01 / DE DISTRIMARIALVAS – DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR DE

CANTANHEDE, LDª., com sede no lugar de Freixial, em Cantanhede, requerimento datado de 01/03/01, solicitando informação prévia sobre a viabilidade de ampliação do edifício comercial “Intermarché de Cantanhede”, bem como a adaptação da sua envolvente, conforme processo n.º 577/01. O Director do Departamento de Urbanismo, em 21/05/01 presta a seguinte informação: “Depois dos esclarecimentos complementares do gerente da firma DISTRIMARIALVAS, Ldª, Sr. José Ferreira e do técnico responsável pela ampliação do supermercado Sr. Arqtº Lacerda Moreira, foi apresentada nova planta onde: a) São clarificadas as áreas pretendidas, constantes de 3 parcelas de terreno municipal com a seguinte discriminação: - Parcela A - Com a área de 690 m2 destinada a ampliação da loja; - Parcela B - Com a área de 1570 m2 destinada a ampliação da zona de estacionamento e circulação envolvente da loja; - Parcela C - Com a área de 1195 m2 com a mesma finalidade da parcela anterior. b) Faz-se o enquadramento das vias estruturantes previstas no Plano de Urbanização e a construção projectada e zonas de estacionamento e circulação envolventes; A cedência das parcelas de terreno pertencentes ao domínio privado da Câmara Municipal só tem justificação se for patente o interesse público da cedência. Ora, o interesse público em função da finalidade que a Câmara Municipal prossegue, julgo que é justificado pelo seguinte: 1 - A Câmara Municipal vende um

terreno que permite a ampliação de uma superfície comercial de reconhecido interesse para o desenvolvimento económico da Cidade e do próprio Município; 2 - A venda das parcelas requeridas para estacionamento público e circulação na envolvente da superfície comercial, não altera a finalidade actual dessa área, com a vantagem dos custos de manutenção e conservação do espaço passarem a ser da responsabilidade da nova proprietária; 3 - A concretização de um espaço envolvente de estacionamento para os utilizadores da superfície comercial, à semelhança do que acontece na generalidade dos casos existentes no País, impõe-se, em regra, como uma exigência do ordenamento urbanístico, assegurando a qualidade das condições de funcionamento e exercício da actividade comercial. As condições propostas para a cedência do terreno são as seguintes: a) O preço da venda do terreno será de 32 972 500\$00, conforme a seguir se discrimina: - Parcela A - 690 m² x 27 750\$00 = 19.147.500\$00; - Parcelas B + C - 2 765 m² x 5 000\$00 = 13.825.000\$00; Total 32.972.500\$00. b) A execução das obras de urbanização necessárias nas parcelas alienadas é da responsabilidade da requerente, mediante projecto de arranjos exteriores a aprovar pela Câmara Municipal; c) As áreas cedidas não poderão ter finalidade diferente da requerida, ou seja, a ampliação da superfície comercial na parcela A e espaço de estacionamento e circulação pública dos utentes da mesma, nas parcelas B e C; d) Deverá ficar salvaguardado o direito de preferência da Câmara Municipal em caso de alienação das parcelas B e C destinadas a estacionamento e circulação, à semelhança do estipulado sobre a matéria na venda de lotes da Zona Industrial de Cantanhede; e) No período de realização da EXPOFACIC, a adquirente não poderá condicionar ou diminuir, por qualquer forma, a capacidade de utilização do espaço definido para estacionamento e circulação; f) O exercício do direito de propriedade para fins diferentes dos atrás

mencionados, nomeadamente a realização de exposições sazonais na área envolvente da superfície comercial, deverá ser comunicada à Câmara Municipal com a devida antecedência; g) Da mesma forma, também a adquirente não poderá pôr à disposição de outrem a utilização do espaço de estacionamento e circulação para fins diferentes dos relacionados com a actividade comercial. Equacionada a questão da cedência de terreno, importa agora referir o pedido de viabilidade de ampliação das instalações no sentido de aumentar a área de venda e constituir mais seis lojas a integrar na galeria comercial, bem como a possibilidade de relocar a Estação de Abastecimento de Combustíveis e de Lavagem Auto anteriormente viabilizada para o local. A ampliação proposta insere-se na zona ZUE-Q do Plano de Urbanização aprovado, destinada a utilização mista, com um coeficiente de utilização de 0,60. A ampliação e ocupação proposta enquadra-se dentro dos condicionalismos definidos para a zona, pelo que é de deferir a pretensão, caso a cedência do terreno seja autorizada pela Câmara Municipal". A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação emitida pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Alienar três parcelas de terreno municipal à firma *Distribuição Alimentar de Cantanhede, Lda.*, com as áreas de 690 m², 1570 m² e 1195 m², respectivamente, pelo valor global de 32.972.500\$00 (trinta e dois milhões novecentos e setenta e dois mil e quinhentos escudos), destinadas a ampliação da loja, ampliação da zona de estacionamento e circulação envolvente da loja, nas condições definidas na informação antes transcrita e prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo. 2) Emitir parecer favorável ao pedido de informação prévia relativo à ampliação do edifício comercial "Intermarché de Cantanhede", bem como a adaptação da sua envolvente, que a empresa *Distribuição Alimentar de Cantanhede, Lda.* pretende levar a efeito

naquela superfície comercial, conforme processo n.º 577/01, e nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

Saiu o Senhor Presidente da Câmara, assumindo de imediato a presidência o Senhor Vice-Presidente, Dr. João Sá. -----

20 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA D. LAURA CRAVEIRO SOARES, LOTE N.º 3, EM

FEBRES / DE SOFROTA & MANCO, LDA, requerimento datado de 30/03/01, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano, sito na Rua D. Laura Craveiro Soares, lote n.º 3, no lugar e Freguesia de Febres, deste Concelho, composto por 3 pisos, com 2 lojas no 1.º piso, 2 habitações no 2.º piso e 2 habitações no 3.º piso, a confrontar do Norte com arruamento público, do Sul com arruamento interior, do Nascente com lote n.º 2 e do Poente com lote n.º 4, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - Loja destinada a comércio ou serviços, sita no primeiro piso, lado direito, constituída por sala ampla e sanitário, com área total de sessenta e sete metros quadrados, com o valor patrimonial de dois milhões novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte escudos e a pernilagem de cento e vinte e quatro, obtida através do valor patrimonial; FRACÇÃO B - Loja destinada a comércio ou serviços, sita no primeiro piso, lado esquerdo, constituída por sala ampla e sanitário, com área total de sessenta e sete metros quadrados, com o valor patrimonial de 2.967.320\$00 e a pernilagem de cento e vinte e quatro, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO C - Apartamento tipo T2, sito no segundo piso, lado direito, destinado a habitação, constituída por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um deles com varanda, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de

noventa e cinco virgula cinco metros quadrados. Arrecadação no sótão, lado direito posterior, com área útil de dez metros quadrados de utilização exclusiva com o valor total de 4.498.840\$00 e a permissão de cento e oitenta e oito, obtida através do valor patrimonial; FRACÇÃO D - Apartamento tipo T2, sito no segundo piso lado esquerdo, destinado a habitação, constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um deles com varanda, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de 95,5 m². Arrecadação no sótão, lado esquerdo posterior, com área útil de dez metros quadrados, de utilização exclusiva com o valor total de 4.498.840\$00 e a permissão de cento e oitenta e oito, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO E - Apartamento tipo T2, sito no terceiro piso, lado direito, destinado a habitação, constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um deles com varanda, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de noventa e cinco, virgula cinco metros quadrados. Arrecadação no sótão, lado direito anterior, com área útil de dez metros quadrados, de utilização exclusiva com o valor total de 4.498.840\$00 e a permissão de cento e oitenta e oito, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO F - Apartamento tipo T2, sito no terceiro piso lado esquerdo, destinado a habitação, constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um deles com varanda, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de 95,5 m². Arrecadação no sótão, lado esquerdo anterior, com área útil de dez metros quadrados, de utilização exclusiva, com o valor total de 4.498.840\$00 e a permissão de cento e oitenta e oito, obtida através do valor patrimonial. Zonas Comuns: - Átrio e acesso vertical, arruamento de acesso, logradouros posterior e anterior. Permissão total: 124+124+188+188+188+188=1000. A área total do lote é de 345 m². A área coberta é de 173 m². A área descoberta é de 172 m²". Junto ao processo encontra-se o Auto

de Vistoria datado de 17/05/01, o qual informa que em vistoria realizada em 16/05/01, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

21 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA D. LAURA CRAVEIRO SOARES, LOTE N.º 4, EM FEBRES / DE SOFROTA & MANCO, LDA, requerimento datado de 30/03/01,

solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano, sito na Rua D. Laura Craveiro Soares, lote n.º 4, no lugar e Freguesia de Febres, deste Concelho, composto por 3 pisos, com 2 lojas no 1.º piso, 2 habitações no 2.º piso e 2 habitações no 3.º piso, a confrontar do Norte com arruamento público, do Sul com arruamento interior, do Nascente com lote n.º 3 e do Poente com viúva de Manuel de Jesus Costa, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - Loja destinada a comércio ou serviços, sita no primeiro piso, lado direito, constituída por sala ampla e sanitário, com área total de setenta e um metros quadrados, com o valor patrimonial de dois milhões novecentos noventa e um mil, duzentos e cinquenta escudos e a permilagem de cento e vinte e cinco, obtida através do valor patrimonial; FRACÇÃO B - Loja destinada a comércio ou serviços, sita no primeiro piso, lado esquerdo, constituída por sala ampla e sanitário,

com área total de sessenta e sete metros quadrados, com o valor patrimonial de dois milhões novecentos quarenta e três mil, trezentos e noventa escudos e a permissão de cento e vinte e três, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO C - Apartamento tipo T2, sito no segundo piso, lado direito, destinado a habitação, constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de noventa e cinco vírgula cinco metros quadrados. Arrecadação no sótão, lado direito posterior, com área útil de dez metros quadrados de utilização exclusiva com o valor total de quatro milhões quatrocentos oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco escudos e a permissão de cento e oitenta e sete vírgula cinco obtida através do valor patrimonial; FRACÇÃO D - Apartamento tipo T2, sito no segundo piso lado esquerdo, destinado a habitação, constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um deles com varanda, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de noventa e sete metros quadrados. Arrecadação no sótão, lado esquerdo posterior, com área útil de dez metros quadrados, de utilização exclusiva com o valor total de quatro milhões quinhentos e dez mil, oitocentos e cinco escudos e a permissão de cento oitenta e oito, vírgula cinco, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO E - Apartamento tipo T2, sito no terceiro piso, lado direito, destinado a habitação, constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de noventa e cinco, vírgula cinco metros quadrados. Arrecadação no sótão, lado direito anterior, com área útil de dez metros quadrados, de utilização exclusiva com o valor total de quatro milhões quatrocentos oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco escudos e a permissão de cento oitenta e sete, vírgula cinco, obtida através do valor patrimonial. FRACÇÃO F - Apartamento tipo T2, sito no terceiro piso lado esquerdo, destinado a habitação,

constituído por hall de entrada, sala com varanda, dois quartos, um deles com varanda, um w.c., cozinha com despensa e varanda, com a área total de noventa e sete metros quadrados. Arrecadação no sótão, lado esquerdo anterior, com área útil de dez metros quadrados, de utilização exclusiva, com o valor total de quatro milhões quinhentos e dez mil, oitocentos e cinco escudos e a pernilagem de cento oitenta e oito, virgula cinco, obtida através do valor patrimonial. Zonas Comuns: - Átrio e acesso vertical, arruamento de acesso, logradouros posterior e anterior. Permilagem total: $125+123+187.5+188.5+187.5+188.5=1000$. A área total do lote é de 300 m². A área coberta é de 173 m². A área descoberta é de 127 m²". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria datado de 17/05/01, o qual informa que em vistoria realizada em 16/05/01, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

22 – CONSTITUIÇÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA PRAÇA FLORINDO JOSÉ FROTA, EM FEBRES / DE MARIA FERNANDA DOS SANTOS SILVA PATRÃO, requerimento datado de 07/05/01, solicitando que lhe seja certificado se o prédio urbano, sito na Praça Florindo José Frota, no lugar e Freguesia de Febres, deste Concelho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia da Febres sob o artigo 3358, composto por rés-do-chão, 1.º

andar e logradouro, destinado a comércio, com a superfície coberta de 215,20 m² e logradouro com 80 m², a confrontar do Norte com estrada, actualmente Praça Florindo José Frota, do Sul e Poente com Joaquim dos Santos Branco e outro, actualmente com Manuel Pereira e do Nascente com estrada, actualmente Rua Dr. Simões Santos Silva, reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, nas fracções seguintes: "FRACÇÃO A - situada no rés-do-chão lado poente, destinado a comércio, composto por uma divisão e duas casas de banho, a que atribui a permissão de 200‰; FRACÇÃO B - situada no rés-do-chão, lado nascente, destinado a comércio, composta por uma divisão, cozinha, duas casas de banho, dois arrumos e corredor, a que atribui a permissão de 300‰; FRACÇÃO C - situada no rés-do-chão, lado sul e todo o 1.º andar, destinado a comércio, composto por um hall de entrada e uma divisão para arrumos, ao nível do rés do chão, com a área de 58,8 m² e uma divisão ampla, três casas de banho e uma divisão para arrumos e uma marquise, ao nível do 1.º andar, com a área de 279,38 m², a que atribui a permissão de 500‰. Fica afecto ao uso exclusivo da fracção "C" o logradouro, pertença do prédio. A fracção "A" tem acesso por porta virada para Praça Florindo José Frota, com o número 46 de policia. A fracção "B" tem acesso por duas portas, uma virada para a Praça Florindo José Frota, com o número 47 de policia e outra para a Rua Dr. Simões Santos Silva, ainda sem número de policia. A fracção "C" tem acesso por um portão, pelo logradouro, virado para a Rua Dr. Simões Santos Silva, sem número de policia. São comuns as partes do prédio definidas por Lei". Junto ao processo encontra-se o Auto de Vistoria datado de 17/05/01, o qual informa que em vistoria realizada em 16/05/01, a Comissão de Vistorias verificou que na edificação as fracções são autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, pelo que reúne as condições para

nela poder ser constituído o regime de propriedade horizontal. A Câmara, por unanimidade e tendo por base o parecer da Comissão de Vistorias, deliberou considerar que o prédio acima descrito reúne as condições para nele ser constituído o regime de propriedade horizontal, dado as fracções serem autónomas, isoladas entre si e com acessos independentes, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - CASA EM RUÍNAS NA RUA CENTRAL, NO LUGAR E FREGUESIA DO BOLHO / DA JUNTA DE FREGUESIA DE BOLHO, ofício datado de 12/02/01, informando a Câmara da existência na Rua Central, n.º 32, no lugar e Freguesia de Bolho, de um edifício em ruínas, propriedade da Senhora Graciete de Jesus Mesquita, existindo perigo de desmoronamento para a via pública. A Comissão de Vistorias, em vistoria realizada ao local em 07/03/01, verificou que a edificação se encontra em avançado estado de degradação, ameaçando ruir para a via pública. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou notificar a Senhora Graciete de Jesus Mesquita, para, no prazo de 15 dias, proceder à demolição da edificação de que é proprietária, sita na Rua Central, n.º 32, no lugar e Freguesia de Bolho, a qual apresenta perigo de desmoronamento para a via pública, sob pena de, não o fazendo, esta Autarquia proceder à execução daqueles trabalhos a expensas da proprietária. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - CASA EM RUÍNAS NA RUA DE BAIXO, NO LUGAR DA PÓVOA DA LOMBA, FREGUESIA DE CANTANHEDE / DE JOSÉ DE JESUS NEVES, carta datada de 30/10/00, informando a Câmara da existência na Rua de Baixo, n.º 115, no lugar da Póvoa da Lomba, da Freguesia e Concelho de Cantanhede, de um edifício em ruínas, contígua à sua habitação, propriedade do Senhor José Maria de Jesus,

existindo perigo de desmoronamento para a via pública. A Comissão de Vistorias, em vistoria realizada ao local em 02/05/01, apresentou o seguinte Auto de Vistorias: “Em vistoria realizada ao interior da edificação, verificou-se que esta apresenta sinais evidentes de ruína, nomeadamente: - a estrutura da cobertura apresenta grandes deformações ameaçando a ruína; as paredes interiores apresentam diversas fissuras, constatando-se a reparação de determinada fissura que já se encontra novamente com uma fenda considerável; a parede da fachada principal, encontra-se inclinada e não existe travamento adequado. Face ao exposto, entende esta comissão de vistorias, que existe perigo de desmoronamento da edificação para a via pública”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou notificar o Senhor José Maria de Jesus, para, no prazo de 15 dias, proceder à demolição da edificação de que é proprietário, sita na Rua de Baixo, n.º 115, no lugar de Póvoa da Lomba, Freguesia e Concelho de Cantanhede, a qual apresenta perigo de desmoronamento para a via pública, sob pena de, não o fazendo, esta Autarquia proceder à execução daqueles trabalhos a expensas do proprietário. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

25 – LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ARMAZÉM E ESCRITÓRIOS – NÚCLEO INDUSTRIAL DE MURTEDE / PROCESSO N.º 1470/00 / DE TABORDA MOUSINHO IMOBILIÁRIA – SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA.,

com sede no Edifício António Silva, Quinta da Mata, Sete Casas, Concelho de Loures, requerimento datado de 29/11/00, solicitando a aprovação das alterações ao projecto de construção de um armazém destinado a escritórios e aos muros de vedação do terreno, que pretende levar a efeito na Zona Industrial de Murtede, conforme processo n.º 1470/00. O Director do Departamento de Urbanismo, em

21/05/01 presta a seguinte informação: "A requerente pretende licenciar a construção de um edifício destinado a armazém e escritórios, bem como os muros de vedação do terreno, situado no espaço previsto no PDM como área industrial, sito em Murte, que integrará a prevista Zona Industrial da Bairrada. Contudo o parecer do ICERR, que é vinculativo, não autoriza o licenciamento de quaisquer obras sem que previamente seja submetido à apreciação o projecto da rotunda confinante com o terreno da requerente, conforme consta do ofício nº 2275 de 31-07-2000 daquele organismo. O projecto dessa rotunda, prevista no Plano de Pormenor da Zona Industrial da Bairrada que se encontra em fase de apreciação, só poderá ser apresentado depois de aprovada a solução urbanística do plano de pormenor, criando-se desta forma uma paragem no processo de licenciamento da construção, que não se justifica, uma vez que o licenciamento do armazém não inviabilizará a rotunda e, atempadamente, poderá ser melhorado o acesso ao terreno da requerente e que serve actualmente outras instalações. Na sequência dos contactos entretanto estabelecidos com o ICERR, foi-me transmitido que este organismo não colocaria objecções ao licenciamento da construção do armazém, caso a Câmara Municipal se comprometa quanto à data de entrega do projecto da rotunda e da respectiva execução. Assim sendo, face à situação do processo do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Bairrada e o facto de se tratar de um projecto da iniciativa municipal, cujas obras de urbanização são da competência da Câmara Municipal, julgo ser de assumir perante o ICERR o compromisso seguinte: A Câmara Municipal apresentará o projecto da rotunda no prazo de 1 ano; A Câmara Municipal lançará a respectiva obra a concurso, no prazo de 6 meses após a aprovação do projecto pelo ICERR. Em caso de decisão favorável, deverá ser dado imediato conhecimento da mesma ao ICERR, para obtenção do parecer favorável

que permita o licenciamento”. A Câmara, por unanimidade, concordando nos seus precisos termos com a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo e tendo em vista a obtenção do parecer favorável por parte do ICERR que permite o licenciamento das obras em apreço, deliberou assumir perante aquela entidade o compromisso de: a) A Câmara Municipal apresentará o projecto da rotunda no prazo de 1 ano; b) A Câmara Municipal lançará a respectiva obra a concurso, no prazo de 6 meses após a aprovação do projecto por parte do ICERR. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - OBSTRUÇÃO DO CAMINHO QUE LIGA A ESTRADA MUNICIPAL QUE VAI DA AREIA DA CAMARNEIRA A FEBRES – MANUEL FERNANDES HELENO / DA

JUNTA DE FREGUESIA DE CAMARNEIRA, ofício n.º 47, datado de 12/05/01, informando esta Autarquia que ainda não foram retirados os blocos que se encontram a obstruir o caminho público que liga a estrada municipal que vai da Areia da Camarneira a Febres. A Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, presta a seguinte informação: “Segundo consta do ofício n.º 47, de 12/05/01, da Junta de Freguesia de Camarneira os blocos em epígrafe foram recolocados no local onde anteriormente se encontravam. O Senhor Dr. Sampaio Nora, na sua carta de 05/03/01, informa que foi definitivamente julgado improcedente o pedido de suspensão de eficácia do acto administrativo que ordenou ao Senhor Manuel Fernandes Heleno que retirasse os blocos que se encontravam a obstruir o caminho que liga a estrada municipal que vai da Areia da Camarneira a Febres. O que quer dizer que a deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede de 14/03/00, que ordenou que aquele Senhor Heleno retirasse os blocos do referido local e que foi devidamente notificado, é e está plenamente eficaz e pode ser executado de imediato, independentemente da decisão que vier a ser tomada no respectivo

processo de recurso contencioso em curso. Assim, poderá a Câmara Municipal de Cantanhede deliberar, se assim o entender, o seguinte: a) mandar informar o dito Senhor Heleno que, a partir do fim do prazo de 8 dias úteis, contados da data do recebimento dessa informação, a Câmara Municipal de Cantanhede mandará retirar aqueles blocos do dito caminho; b) mandar informar o mesmo Senhor que os respectivos encargos, cujo montante se calcula em 35.000\$00, serão por ele suportados, a não ser que, antes do fim daquele prazo, ele próprio mande executar essa tarefa; c) mandar solicitar a presença da GNR no acto indicado na alínea a)”. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Jurídica / Dr. Carmindo de Jesus, deliberou: 1 - Mandar informar o Senhor Manuel Fernandes Heleno que, a partir do fim do prazo de 8 dias úteis, contados da data do recebimento dessa informação, a Câmara Municipal de Cantanhede mandará retirar os blocos que se encontram a obstruir o caminho público que liga a estrada municipal que vai da Areia da Camarneira a Febres, sendo os respectivos encargos, cujo montante se estima em 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos), por ele suportados, a não ser que, antes do fim daquele prazo, ele próprio mande executar essa tarefa; 2 - Mandar solicitar a presença da GNR no acto da retirada dos blocos por ordem desta Câmara Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

27 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 23 DE MAIO A 5 DE JUNHO

DE 2001:- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 23 de Maio a 5 de Junho de 2001 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO:- O Senhor Vice-

Presidente apresentou à Câmara uma relação de onde consta que durante o período de 15 a 21 de Maio de 2001 foram despachados os seguintes requerimentos: - 6 requerimentos solicitando renovação da licença de uso e porte de arma de caça; - 5 requerimentos solicitando transferência de ciclomotor; - 8 requerimentos solicitando renovação de cartão de feirante / vendedor ambulante; - 45 requerimentos solicitando licença para obras; - 4 requerimentos solicitando fotocópias autenticadas. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.ºs 2960 a 3038, da importância de 49.461.664\$00 (quarenta e nove milhões quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro escudos). *A Câmara tomou conhecimento.* E não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17 horas e 15 minutos o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a acta presente. -----